



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 798/2004

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento do débito do Município de Mirabela junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, com o prazo podendo ser até de 276 (duzentos e setenta e seis) meses, possibilitando, com isso, a retomada de outros projetos de interesse da coletividade.

Art. 2º - O débito do Município junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, esta no valor certo de R\$223.213,80 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos).

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 27 de abril de 2004.


Carlucio Mendes Leite
Prefeito Municipal


Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

